

OFÍCIO CIRCULAR Nº: 1196/S.Exp/2009

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2009

Senhor(a) Delegado(a),

Atendendo determinação do Chefe deste Departamento, reiterando teor dos Ofícios Circulares nºs 477/DCC/GAB e 1153/S.Exp./2009, e em decorrência da audiência ocorrida na Comarca de Belo Horizonte, presentes o Procurador Chefe da República em Minas Gerais e do Promotor da Justiça da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Minas Gerais, representantes do CONTRAN e do DENATRAN, e do Chefe do DETRAN/MG, recomendamos, uma vez mais, estrita observância e cumprimento ao que se segue:

1. A vistoria destinada à transferência e registro de veículo é da competência exclusiva do DETRAN/MG e suas CIRETRANS, cabendo a estes responderem pela sua realização e efeitos (inciso III do art. 22 do CTB);
2. O DETRAN e suas CIRETRANS, independentemente da apresentação de laudo de vistoria realizado por Empresa particular, mesmo que credenciada pelo DENATRAN, não pode, em qualquer hipótese, abster-se de proceder à vistoria para os efeitos do que consta o item 1, até porque, o valor da taxa de segurança pública para a finalidade especificada já está inclusa na realização desse serviço, conforme Lei Estadual nº 14.938/2003.

Oportuno esclarecermos que as decisões judiciais proferidas em sede de liminar, aportadas neste Departamento, não invalidam e nem interferem no entendimento e posicionamento da Chefia do DETRAN/MG, apenas resguardam o direito das empresas particulares credenciadas pelo DENATRAN realizarem vistorias.

Encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.detrannet.mg.gov.br](http://www.detrannet.mg.gov.br), na guia de notícias, o relatório integral do Termo de Audiência, autos nº 024.09.001.634-6, e demais matérias referentes ao assunto em questão.

Atenciosamente,

  
NILTON GOMES PEREIRA JÚNIOR  
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE CIRETRANS

Exmo(a) Sr(a)  
DELEGADOS(AS) DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
caa/cldm